

**ACÓRDÃO N.º 22.533**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2213 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: LUIZ DA CRUZ PEREIRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 15.111 – PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. CONTRATAÇÃO EFETUADA ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA OBTENÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS. DOAÇÃO ESTIMADA EM DINHEIRO NÃO DOCUMENTADA POR RECIBOS ELEITORAIS. TARDIA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

A contratação efetuada antes da abertura da conta bancária específica para movimentação financeira e da obtenção dos competentes recibos eleitorais; a doação realizada a candidato não documentada pelos competentes recibos eleitorais e a abertura tardia de conta bancária específica para movimentação financeira são condutas que constituem irregularidades insanáveis, aptas a ensejar a desaprovação das contas de campanha do candidato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA -Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES- Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA -Procurador Regional Eleitoral .

**RESOLUÇÃO N.º 4.735**

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço [www.tre-pa.jus.br](http://www.tre-pa.jus.br), de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não

houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**EDITAL 010/2009 - 97ª ZE - DECISÃO DE DESFILIAÇÃO (ANEXO)****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30793****EDITAL N.º 010/2009**

A Exma Sra. Dra. Margui Gaspar Bittencourt, Juíza Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral do Pará, por nomeação legal...

FAZ SABER, a quem interessar possa e para fins preconizados no Art. 6º, § 2º da Resolução n.º 21.574/2003 do TSE, no dia 22.09.2009 foram declaradas nulas de pleno direito as filiações sub judice, envolvidas em duplicidade, dos eleitores filiados aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Belém, constante de Decisão de Desfiliação Judicial em anexo, em conformidade com os arts. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95 e 6º da Resolução 2.574/2003.

E para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume deste Cartório Eleitoral, dado e passado nesta cidade de Belém/PA, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2009.

@Margui Gaspar Bittencourt

Juíza Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral

Belém – Pará

DECISÃO

R. Hoje

- De acordo com a Informação prestada nos autos;

- De acordo com a lei nº 9.096/95 que regulamenta os arts.14, § 3º, inciso V , 17 e art. 22 da Constituição Federal,; Resolução nº 19.406/95, art. 36, § 5º e Resolução 21.574/2003, art. 6º, § 2º

-Declaro a nulidade de ambas filiações dos eleitores notificados que não compareceram e não foram localizados.

-Declaro ainda, a nulidade de ambas as filiações dos eleitores que compareceram a este Cartório, de acordo com a legislação vigente.

- Determino que seja retificada a data de desfiliação do Sr. JOSÉ MARIA MACHADO MARQUES do Partido da Social Democracia Brasileira.

- Determino o registro pertinente no sistema ELO de Filiação Partidária, comunique-se aos Partidos interessados e aos Eleitores envolvidos neste procedimento.

P.R.I.Cumpra-se

Belém, 22.09.2009.

@MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Juíza Eleitoral

**PORTARIA N.º 10.663 SGP****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30762****PORTARIA N.º 10.663 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal e requisitados, abaixo relacionados, para responderem pelos comissionamentos indicados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

Titular	Comissionamento do Titular - Nível	Substituto	Comissionamento do Substituto	Data Inicial	Data Final	Total de Dias
ANTÔNIO RIBEIRO BURGOS NETO	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 66ª ZE	ADRIANO JORGE GUIMARÃES LIMA	-	18/08/2009	19/08/2009	2
ALVARO MENEZES DE MIRANDA	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 87ª ZE	ALDÁCÉLIA JERÔNIMO SIQUEIRA LIMA	-	12/08/2009	14/08/2009	3
ANA PAULA NUNES MENEZES	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 86ª ZE	ALDENIRA KELLY DIAS GOMES	-	03/08/2009	04/08/2009	2
ANA PAULA NUNES MENEZES	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 86ª ZE	ALDENIRA KELLY DIAS GOMES	-	10/08/2009	31/08/2009	22
ADRIANO VENERANDA DE CARVALHO JÚNIOR	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 49ª ZE	ALESSANDRO DOS SANTOS CRUZ	-	12/08/2009	26/08/2009	15
RÓNIE PATRICK RODRIGUES TEIXEIRA	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 22ª ZE	ANGELO MÁRCIO DOS SANTOS BRITO	-	01/08/2009	01/08/2009	1
INGRID BASTOS AMARAL	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 12ª ZE	CELIO SOEIRO FERNANDES	-	07/08/2009	07/08/2009	1
INGRID BASTOS AMARAL	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 12ª ZE	CELIO SOEIRO FERNANDES	-	12/08/2009	14/08/2009	3
INGRID BASTOS AMARAL	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 12ª ZE	CELIO SOEIRO FERNANDES	-	20/08/2009	21/08/2009	2
INGRID BASTOS AMARAL	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 12ª ZE	CELIO SOEIRO FERNANDES	-	24/08/2009	31/08/2009	8
LEONARDO DE LIMA RÉGO	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 72ª ZE	CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA	-	18/08/2009	19/08/2009	2
JOSÉ WILSON FERNANDES DE SOUSA	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 40ª ZE	CLAUDIO FERREIRA MENDES	-	24/08/2009	25/08/2009	2
PABLO SANTOS DE SOUZA	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 21ª ZE	DOUGLAS OLEGARIO SANTOS	-	03/08/2009	31/08/2009	29
DIMITRI MAIA PINHEIRO	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 39ª ZE	EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES	-	17/08/2009	21/08/2009	5
LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 47ª ZE	ÉRICA ELIZA DE LIRA TEIXEIRA	-	18/08/2009	20/08/2009	3
LUCY GABRIELLI OLIVEIRA SIMEÃO	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 47ª ZE	ERIDAM DO SOCORRO ARAÚJO GOMES	-	03/08/2009	07/08/2009	5
NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 09ª ZE	FÁBIO SANTOS MOURA CARREIRA	-	18/08/2009	20/08/2009	3
VIVIANE COSTA DA SILVA	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 14ª ZE	FERNANDA SOUZA DE FREITAS	-	01/08/2009	05/08/2009	5
VIVIANE COSTA DA SILVA	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 14ª ZE	FERNANDA SOUZA DE FREITAS	-	17/08/2009	19/08/2009	3
MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 70ª ZE	GERSON DOS SANTOS MAIA	-	17/08/2009	19/08/2009	3
MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 70ª ZE	GERSON DOS SANTOS MAIA	-	24/08/2009	25/08/2009	2
ANA KÁRITA DE MATOS	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 67ª ZE	GISELLE ROCHA DA SILVA	-	01/08/2009	10/08/2009	10
ANA KÁRITA DE MATOS	CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - FC-1 -- 67ª ZE	GISELLE ROCHA DA SILVA	-	18/08/2009	19/08/2009	2